

CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA Nº 75/2019

Título: Contribuição da ABEEólica para a Proposta de sistemática a ser aplicada ao Leilão de Energia Nova A-6/2019, em especial aprimoramentos referentes à contratação dos "empreendimentos marginais" e regra de rateio da sobrecontratação.

Ato de instauração: Portaria que estabelece a Sistemática do Leilão A-6/2019

Nome da Instituição ou Cidadão: Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEólica

Nome do Representante da Instituição (se aplicável): Elbia Gannoum

Prezados (as),

Inicialmente, gostaríamos de reforçar a importância da realização das Consultas Públicas realizadas por este Ministério, bem como parabenizar a instituição pela oportunidade que provê aos agentes do Setor Elétrico Brasileiro e sociedade civil de contribuir com os atos normativos do setor.

Relativamente ao conteúdo apresentado nesta Consulta Pública para a sistemática do Leilão A-6/2019, vale considerar que o mercado regulado compreende atualmente a maior parcela do mercado de energia elétrica do país, tendo na previsibilidade, na segurança jurídica e regulatória, e na estabilidade das regras, os principais requisitos a serem seguidos pela política setorial, assim como vem sendo destacada pela atual gestão deste MME.

Neste sentido, a mudança proposta para a presente sistemática, especificamente, a retirada da etapa de ratificação de lance do empreendimento marginal – alterando-se ainda o critério de rateio dos excedentes de contratação entre os participantes – compreende uma alteração relevante no que se refere a política de contratação de energia nos leilões do tipo A-6, podendo acarretar em contratação excessiva, uma vez que, em tese, a demanda esteja relacionada às necessidades de mercado, declaradas pelas distribuidoras. Tal contratação excedente, poderia acarretar mudanças na alocação de custos e riscos do setor.

Entretanto, é sabido, que há por parte do formulador de políticas e, portanto, do planejador, uma preocupação de médio e longo prazos, com a segurança de suprimento de energia no país, sendo este efeito mitigado em grande grau pela contratação de usinas térmicas, o que parece razoável. Além de restar compreensível a ineficiência de uma contratação regulada do produto térmico ao se limitar a potência dessas usinas meio à negociação do leilão, pois, a comercialização da energia termelétrica ainda não figura uma participação fracionada no mercado livre de energia, não restando opções para destinação do excedente limitado pela contratação no leilão, levando a contratação de usinas térmicas ineficientes, ou até mesmo, a frustração desta contratação.

Mediante o exposto, destaca-se a necessidade de direcionar e esclarecer objetivamente o critério de planejamento do setor energético nacional *vis a vis* a sistemática e critérios de contratação das fontes de energia elétrica nos leilões regulados, o que permitiria, por parte dos agentes, uma previsibilidade e se possível uma reprodutibilidade das variáveis consideradas na definição dos montantes de demanda destinados para cada fonte de energia nos leilões.

Acrescentamos, por fim, que a discussão aqui proposta deva ser incorporada nas análises dos grupos de trabalho atuantes no MME no âmbito da Modernização do Setor Elétrico.



ABEÉólica

Associação Brasileira
de Energia Eólica

Assim, visando a sustentabilidade ora mencionada do mercado regulado, sugerimos que, caso prevaleça a opção pela retirada da etapa de ratificação de lance do empreendimento marginal, que se altere a condição de rateio dos excedentes da eventual contratação excedente distribuindo os custos para todos os consumidores. A medida, em curto prazo, visa distribuir mais economicamente os possíveis impactos da sobrecontratação.

Por fim, gostaríamos de deixar nossa posição contrária a qualquer mecanismo similar ao mencionado no parágrafo 3.22 da NOTA TÉCNICA Nº 18/2019/ASSEC, que alteraria a sistemática do leilão para um formato sequencial priorizando uma fonte em detrimento de outra. A medida dada como solução possível, mesmo que futuramente, não é cabível, pois se limita a minimizar um risco de sobrecontratação dado o porte dos empreendimentos em um certame e não tem por base nenhum critério de suprimento ou competitividade da fonte de geração, descaracterizando completamente a contratação de mínimo custo objetivada nos leilões.

Desde já agradecemos a atenção dispensada ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEÉólica